



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

LEI N° 971/2013

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas de Orobó e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OROBÓ, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva (Chaparral), faço saber que, em sessão realizada em 25/09/2013 a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Orobó, como órgão normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, com atuação no âmbito municipal que será integrado ao Conselho Estadual sobre Drogas (CONENS) e ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), de que trata o Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidroga – COMAD de Orobó:

- I. instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e de redução da demanda e da oferta de drogas.
- II. propor, articular, coordenar e acompanhar programas de ações destinadas à redução da demanda de drogas, compatibilizando-o com as diretrizes do Conselho Estadual sobre Drogas de Pernambuco.
- III. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão ao tráfico, executadas pelo Poder Público Estadual e Federal, apresentando sugestões quando necessário;
- IV. propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;
- V. promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;
- VI. promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível regional e estadual;
- VII. orientar, supervisionar e apoiar o funcionamento de instituições que, no âmbito do Município e Estado, promovem atividades de recuperação, tratamento e reinserção de usuários de drogas;
- VIII. firmar acordos e convênios com órgãos municipais similares, instituições e entidades da sociedade civil de municípios da região metropolitana que atuam na área de drogadição;
- IX. estimular estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;
- X. desenvolver programas de prevenção baseados em evidência científica;
- XI. articular entre as secretarias estaduais e municipais a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e ao Ministério da Justiça – MJ;

§ 2º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas – CONENS, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD será presidido por um dos seus membros escolhido pelos seus pares, podendo dispor de servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão, bem como, dispor de um Secretário Executivo nomeado pelo Prefeito Municipal.

§1º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação dos membros conselheiros.

§ 2º O Presidente e demais membros da Diretoria deverão ser eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião, dentre os Conselheiros efetivos, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal Antidrogas de Orobó será composto por representantes dos seguintes órgãos (exemplo):

§ 1º representantes da Administração Pública Municipal, sendo um titular e seu respectivo suplente:

a) um da Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

- b) um da Secretaria Municipal de Administração;
- c) um da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um da Secretaria Municipal de Ação Social;
- e) um da Diretoria de Esportes;
- f) um da Diretoria de Cultura;

§ 2º representantes de organizações, instituições ou entidades municipais da sociedade civil, sendo um titular e seu respectivo suplente:

- a) um representante do Conselho Tutelar de Orobó;
- c) um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) um representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) um representante dos Conselhos Escolares da Rede Municipal e Estadual de Ensino situados no Município;
- f) um representante das Associações e Agremiações Culturais com representação no município;

§ 3º Os conselheiros, cujas nomeações serão devidamente publicadas de acordo com a legislação municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução

§ 4º Os Conselheiros titulares deverão ser indicados ou eleitos juntamente com um suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

§ 5º O detalhamento da organização, do funcionamento do Comad, assim como as atribuições de sua Diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que devem ser suplementadas, se necessário.

DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 6º. Cabe ao COMAD instituir o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais, serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para área e nas ações municipais, elaboradas pelo Comad.

Art. 7º. Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD, serão destinados exclusivamente para:

- I. a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;
- II. o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- III. a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

IV. outras atividades determinadas pelo Comad e constantes de seu regimento interno.

Art. 8º. São recursos Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD:

- I. as receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoa física ou jurídica;
- II. dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;
- III. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação; e
- V. outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal Antidrogas;

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD serão geridos pelo Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Orobó.

Art. 10. O Fundo Municipal Antidrogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

- I. apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos do COMAD previstos nesta lei;
- II. demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;
- III. enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal Antidrogas;

Parágrafo Único - O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal Antidrogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 11. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal Antidrogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

Art. 12. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação e sua atuação à Senat e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 dias de sua instalação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 30 de setembro de 2013; 85º da Emancipação.

Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
Publicado em 30/09/13
João Manoel de Aguiar S. Júnior
Secretário

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA

Av. Governador Estácio Coimbra, 19 – Centro – Orobó – Pernambuco; CNPJ. 10.294.254/0001-13

Fone: (81) 3656-1156 – Fax: (81) 3656-1146; E-mail: pmorobo@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Orobó
João Manoel de Aguiar S. Júnior
Secretário de Administração